



PROCESSO	186.138-7/2024
INTERESSADA	MARIA DA GLÓRIA BASTOS SOUZA MACENA
PROCEDÊNCIA	MATO GROSSO PREVIDÊNCIA
ASSUNTO	PENSÃO POR MORTE
RELATOR	CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI

## RAZÕES DO VOTO

5. Em consonância com o artigo 3º da Resolução Normativa nº 12/2024 – PP, combinado com o artigo 256 do Regimento Interno deste Tribunal, submeto o presente processo a **juízo em bloco**.

6. Compulsando os autos, constato que a Requerente cumpriu os requisitos previstos no ordenamento jurídico necessários à concessão de pensão por morte, a partir de 31/03/2024, em caráter vitalício.

7. Diante do exposto, **ACOLHO** o Parecer Ministerial nº 5.501/2024, subscrito pelo Procurador de Contas Getúlio Velasco Moreira Filho, e, conforme o artigo 43, II da Lei Complementar nº 269/2007 e art. 211, II do Regimento Interno deste Tribunal, **VOTO** no sentido de **JULGAR LEGAL** a planilha de benefício e **REGISTRAR** o Ato Administrativo nº 179/2024/MTPREV, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso nº 28.744, em 16/05/2024, que dispõe sobre a **concessão de pensão por morte, em caráter vitalício, a partir de 31/03/2024**, em que figura como interessada a senhora **MARIA DA GLÓRIA BASTOS SOUZA MACENA**, CPF nº 559.362.881-53, em razão do falecimento de seu cônjuge, senhor **MIGUEL MACENA**, CPF nº 003.748.061-87, servidor aposentado no cargo de Agente de Fiscalização e Arrecadação de Tributos, Classe “C”, atualmente enquadrado no cargo de Agente de Tributos, Referência “C-005”, pela Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso, nesta Capital, falecido em 31/03/2024, com fundamento no 140-C da Constituição Estadual, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 92/2020, c/c os artigos 2º e 3º da Lei Complementar nº 721/2022, bem como com o artigo 16, inciso I, artigo 74, inciso I, artigo 77, § 2º, § 2º-B da Lei nº 8.213/1991, c/c o artigo 1º, inciso VI, e artigo 2º da Portaria ME nº 424/2020, c/c o artigo 252 da Lei Complementar nº 04/1990, com a redação





que lhe fora atribuída pela Lei Complementar nº 524/2014, e tendo em vista o que consta no processo digital nº 2024.7.02336, do Mato Grosso Previdência.

**8. É o voto.**

Cuiabá, 07 de março de 2025.

(assinatura digital)<sup>1</sup>

**CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI**

Relator

<sup>1</sup> Documento assinado por assinatura Digital baseada em certificado Digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006

